



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

**SUBEMENDA Nº 3/2026 – MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 1/2026**

Altera o parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre os prazos de publicidade prévia dos projetos orçamentários antes da apreciação pelo Plenário.

Art. 1º O parágrafo único do art. 118 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Legislativo dará conhecimento, a toda instituição e pessoa interessada, dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, franqueando-os ao público, por meio de seus canais oficiais, antes de submetê-los à apreciação do Plenário, observados os seguintes prazos mínimos:

- I** – trinta dias para o projeto de lei do Plano Plurianual;
- II** – trinta dias para o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** – quinze dias para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Esta Subemenda entra em vigor na data de sua aprovação, incorporando-se ao texto final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda tem por finalidade ajustar a alteração proposta ao art. 118 da Lei Orgânica Municipal, compatibilizando os novos prazos de tramitação dos projetos orçamentários com a necessária preservação da publicidade, da participação social e da atuação qualificada do Poder Legislativo.

A proposta de alteração dos prazos orçamentários apresentada pelo Poder Executivo busca ampliar o tempo disponível para a elaboração técnica das peças orçamentárias. Contudo, essa modificação repercute diretamente no prazo de análise da Câmara Municipal, especialmente quanto à Lei Orçamentária Anual, cuja devolução para sanção permanece prevista para 15 de dezembro.

Nesse contexto, admite-se a necessidade de adequação do prazo de publicidade prévia da Lei Orçamentária Anual, a fim de evitar incompatibilidade prática no calendário legislativo-orçamentário. Todavia, a redução indistinta do prazo de divulgação para todos os instrumentos orçamentários, como previsto na Subemenda nº 2/2026, diminuiria de forma ampla uma garantia de transparência atualmente prevista na Lei Orgânica.

Essa redução generalizada não se mostra adequada. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias são instrumentos estruturantes do planejamento público municipal, com repercussão direta sobre as prioridades da Administração, a definição de metas, a orientação da elaboração orçamentária e o acompanhamento das políticas públicas. Por essa razão, devem manter prazo mais amplo de publicidade prévia, assegurando maior possibilidade de conhecimento, análise e participação da sociedade.

De outro lado, em relação à Lei Orçamentária Anual, admite-se a fixação do prazo mínimo de quinze dias, diante da especificidade do calendário legislativo-orçamentário e da necessidade de compatibilização entre o prazo de encaminhamento da matéria, a atuação das comissões, a deliberação plenária e a devolução para sanção.

A proposta, portanto, não afasta a publicidade nem restringe a participação popular. Ao contrário, estabelece critérios diferenciados e proporcionais para cada instrumento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

orçamentário, preservando o prazo de trinta dias para o Plano Plurianual e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e admitindo prazo reduzido apenas para a Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a Subemenda reforça a divulgação dos projetos pelos canais oficiais do Poder Legislativo, mantendo a essência da redação atual da Lei Orgânica, que assegura conhecimento a toda instituição e pessoa interessada e franqueia os projetos ao público antes da apreciação pelo Plenário.

Dessa forma, a alteração proposta apresenta solução mais equilibrada, preservando a eficiência da tramitação legislativa, o tempo mínimo de análise parlamentar, a transparência dos atos públicos e a legitimidade democrática do processo orçamentário municipal.

Uruguaiana, 15 de maio de 2026

Vereadora Stella Luzardo Alves
Líder do União Brasil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A435-333C-3C8C-5F2D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



STELLA LUZARDO ALVES (CPF 482.XXX.XXX-49) em 15/05/2026 12:01:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/A435-333C-3C8C-5F2D>